



Responsável

LEI Nº 877 de 17 de setembro de 2009.

**“ALTERA A LEI Nº 324/1995 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1995 QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE
MONTIVIDIU-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Edson Bueno Coutinho, Prefeito Municipal de Montividiu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Montividiu, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I:

**DA DEFINIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º- Com base na legislação existente, fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social que é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, em cada esfera de governo, e em âmbito municipal, está vinculado à estrutura da Administração Pública responsável pela coordenação da política de assistência Social, propiciando o controle social desse Sistema.

Capítulo II:

Dos Objetivos

Art. 2º - Respeitando as Competências exclusivas do legislativo municipal, O Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Montividiu-Goiás tem como objetivo:

- I. Definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
- II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Fortalecer e consolidar o controle social na Política Municipal de Assistência Social;



- IV. Aprovar a política municipal de assistência social;
- V. Atuar na formulação de estratégias para a execução da política de assistência social;
- VI. Fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos referentes à política de Assistência Social;
- VI. Fortalecer a implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das *três esferas de governo* e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

Capítulo III:

Das Competências

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social tem suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:

- I. Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social municipal;
- III. Convocar extraordinariamente a cada dois anos, num processo articulado com as demais esferas governamentais, a Conferência Municipal de Assistência Social na respectiva esfera de governo, que terá como atribuição de avaliar a situação local da política de assistência social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, para fins do seu aperfeiçoamento;
- IV. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, na sua respectiva esfera do governo municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;



- V. Acompanhar e propor critérios para a programação da execução físico-financeira e orçamentária do Fundo Municipal de assistência social;
- VI. Acompanhar e avaliar os serviços sócio-assistenciais prestados aos usuários da política municipal de assistência social, pelos órgãos público, privados e as entidades públicas da sociedade civil, organizada no município;
- VII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social que prestam serviço sócio-assistencial no município, definindo assim critérios de qualidade para o funcionamento das mesmas, e na oferta dos serviços prestados;
- VIII. Informar ao presidente do CMAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- IX. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais; bem como acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais, quando algum direito do usuário encontrar violado.
- X. Celebrar, apreciar e definir critérios para a realização dos convênios entre o setor público e as entidades da sociedade civil organizada que prestam serviços sócio-assistencial no âmbito municipal;

Capítulo IV:

Da Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social em Montividiu –GO, terá a seguinte composição:



I. Órgãos Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria de Assistência Social do Município e um suplente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um suplente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e um suplente;
- d) Um representante da Secretária de Finanças e/ou Controle interno e um suplente.

II. Entidades não governamentais:

- a) 04 (quatro) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

Capítulo VI:

Da Estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 5º- O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão, avaliação e fiscalização da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo único - A participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Art. 6º. O Conselho de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil;

I - cada titular, exceto da mesa diretora, terá um suplente com a alternância

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom center of the page, below the text of the document.

do governo e da sociedade civil.

II – o mandato do conselho será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação, conforme dispuser o regimento interno;

III - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, e que seja possível apresentar os relatórios das atividades;

IV- A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Artº 7º- Os membros do conselho e seus respectivos suplentes, representante do órgão governamental serão de livre escolha do prefeito municipal;

Artº 8º- A escolha dos membros do conselho e seus respectivos suplentes, representante da Sociedade Civil Organizada será feita mediante indicação dos presidentes de cada instituição; podendo o próprio presidente ter uma cadeira de representatividade no CMAS;

Art 9º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Presidência ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Capítulo VI:

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Artº 10- A atividade e o desempenho dos conselheiros municipais de Assistência Social reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado para os efeitos da Lei nº 8429/92, como de interesse público e relevante valor social, e não pode ser remunerado;



II- Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as: sejam assíduos às reuniões; divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços, participem ativamente das atividades do Conselho, dentre outros quesitos. E quando necessário o CMAS poderá recorrer/convidar a entidades/instituições e apoio técnico referente a política social que não tenham embargo da sua condição de membro e lhe preste assessoria em tema específicos;

III- Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

IV - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de três faltas injustificadas em reuniões consecutivas, ou cinco reuniões intercaladas; cujos critérios de desligamento estarão prescritos no regimento interno;

V - Todos os membros titulares do CMAS terão direito a voz e um único voto, quanto à suplência será permitido o voto de dois membros suplentes, de forma alternada em cada reunião realizada;

VI- As decisões do CMAS serão consubstanciadas por meio de resoluções e pareceres;

Capítulo VII:

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.11. O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por regimento interno e obedecendo as seguintes normas, estabelecidas nos respectivos incisos:

I - o plenário como órgão de deliberação mínima, e a mesa diretora como órgão de deliberação máxima;

II- O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela mesa diretora quando necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art.12º - A secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio



administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CMAS;

Art. 13º. Os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria-técnico-administrativa;

Art. 14º- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições ligadas a política de assistência social, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 15º - Toda a sessão, temática específica das reuniões e as resoluções do CMAS, serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Artº 16º - a CMAS elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação da Lei.

Art. 17º- No início de cada nova gestão, deve ser realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações , estratégias e prazos para a excussão dos trabalhos, bem como desenvolver a programação de ações de capacitação dos conselheiros, visando o seu fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação.

Art. 18º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU ESTADO DE GOIÁS,
aos 17 dias do mês de setembro de 2009.



EDSON BUENO COUTINHO

Prefeito Municipal